

ANEXO I  
RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019  
CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRA CLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	Aplica-se na existência do PEB – Educação Física (habilitado)
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Podará ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB - Ajustamento Funcional - Secretária ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da escola, por não estar no exercício da regência
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
	24h	EC – 5h	1h30min.	1h30min.	8h	36h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e ensino médio, excetuada a atuação no noturno, para a qual não se aplica a Exigência Curricular. Atuação 25 módulos semanais
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da escola, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

RB = Regime Básico EC = Exigência Curricular

ANEXO II  
RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019  
1 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS  
1.1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:  
- nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;  
- nos anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;  
- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;  
- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

2 - QUADRO DE PESSOAL  
O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, é o relacionado a seguir:  
2.1 – ENSINO REGULAR  
2.1.1 - Diretor  
01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.  
2.1.2 - Coordenador  
Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas, a direção será exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.  
2.1.3 - Vice-Diretor  
a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das escolas, será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, no decorrer do ano letivo.  
b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da unidade escolar.

Tabela para quantificação de vice-diretores:

Matrícula (nº alunos)	Nº de Turnos		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
150 a 300	---	---	01 vice-diretor
301 a 700	---	01 vice-diretor	01 vice-diretor
701 a 1.000	---	02 vice-diretores	02 vice-diretores
1.001 a 1.900	---	02 vice-diretores	03 vice-diretores
Acima 1.900	---	03 vice-diretores	03 vice-diretores

2.1.4 - Secretário de Escola  
01(um) Secretário para cada Unidade de Ensino.  
Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.  
2.1.5 - Especialista em Educação Básica – EEB  
Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Matrículas	Quantitativo
até 12	até 360	1
de 13 a 24	de 361 a 720	2
de 25 a 36	de 721 a 1.080	3
de 37 a 49	de 1.081 a 1.470	4
de 50 a 61	de 1.471 a 1.830	5
de 62 a 76	de 1.831 a 2.280	6
acima de 76	acima de 2.280	7

A escola que possui mais de um endereço e que não contar com um vice-diretor para suprir suas necessidades poderá crescer 1 (um) Especialista – EEB.  
2.1.6 – Professor Regente de Turma ou de Aulas  
O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.  
2.1.7 – Professor Eventual  
Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Quantitativo
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.  
2.1.8 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura  
Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos.  
Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60		2	3
Acima de 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:  
- professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;  
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;  
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma.  
Obs.: As vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para designação.  
2.1.8.1 - Professor de Apoio para o Ensino do Uso da Biblioteca/Ajustamento Funcional  
01 (um) por turno de funcionamento.  
2.1.9 – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB  
Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

ALUNOS	TURNOS		
	1	2	3
Até 300	1	2	3
301 a 450		3	4
451 a 600		4	5
601 a 800		5	6
801 a 1.000		6	7
1.001 a 1.200		7	8
1.201 a 1.400		8	9
1.401 a 1.600		9	10
1.601 a 1.800		10	11
1.801 a 2.000		11	12
2.001 a 2.200		12	13
2.201 a 2.400		13	14
2.401 a 2.600		14	15
2.601 a 2.800		15	16
2.801 a 3.000		16	17
3.001 a 3.200		17	18
Acima de 3.200		18	

A escola que não comporta o cargo de Secretário, conforme definido no item 2.1.4 deste Anexo, está autorizada a designar mais 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB.  
2.1.10 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB  
Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno.  
Considera-se turno, para a definição do quantitativo de ASB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
2.213 a 2.287	30
2.288 a 2.362	31
2.363 a 2.437	32
2.438 a 2.512	33

A escola de Ensino Regular, que atenda alunos com necessidades especiais de apoio na alimentação, higiene e locomoção, poderá designar além da tabela, 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.  
2.2 - CESEC  
Para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:  
2.2.1 – Diretor  
01 Diretor para cada Unidade de Ensino.  
2.2.2 - Vice-Diretor  
Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, considera-se o número de matrículas e turnos.  
O número de matrículas e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretor será o declarado pelo Diretor da unidade de ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decorrer do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.  
2.2.3 - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB  
Será autorizado mais 01 (um) ATB, além do quantitativo estabelecido na tabela, para as escolas que possuem mais de 300 (trezentas) matrículas.  
2.2.4 – Quadro do CESEC com funcionamento em 2 (dois) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1					
VICE-DIRETOR						1
EEB	1					
SECRETÁRIO	1					
ATB	1	2		4		5
PEUB	1			2		
PEB ORIENT. APREND.	8	9	13	15	17	18

2.2.5 – Quadro do CESEC com funcionamento em 3 (três) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS	
	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1	
VICE-DIRETOR	-	
EEB	2	
SECRETÁRIO	1	
ATB	6	
PEUB	2	3
PEB ORIENT. APREND.	17	18